



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21791.23154-85



EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1040 DE 2021

Emenda modificativa nº de 2021

Art. 1º Inclua-se os dispositivos abaixo da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021:

“Art. 2º....

....

§ 3º Compete ao CGSIM regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, inspeção, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.”

§ 4º A plataforma tecnológica de integração de processos relativa à Redesim poderá abranger produtos artesanais alimentícios inclusive de origem animal ou vegetal e as obras de construção civil, de pessoas físicas e jurídicas.”

“Art. 4º

.....

§ 5º A denúncia da adesão de que trata o § 2º não desobriga do cumprimento da regulamentação emanada do CGSIM, prevista no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

O processo de inspeção é um processo inerente à legalização e faz-se necessária a inclusão do parágrafo referente a competência do CGSIM com o termo inspeção para abranger termo utilizado por alguns entes federados na legalização do empreendimento, possibilitando maior aprofundamento na regulamentação referente ao tema.

Em outro ponto, A plataforma tecnológica de integração de processos relativa à Redesim promove a simplificação e integração de procedimentos e a redução da burocracia ao mínimo necessário, compartilhando informações entre as diversas entidades integradas que fazem parte do processo.

A Inclusão dos produtos artesanais alimentícios de origem animal ou vegetal e as obras de construção civil na plataforma tecnológica de integração de processos - Redesim, permitirá que a jornada do usuário obedeça a premissa da linearidade e da entrada única de dados e de documentos e facilitará a usabilidade por parte do empreendedor e do cidadão, possibilitando desobstruir a atividade econômica e contribuir com o desenvolvimento do país a partir do incentivo à mesma.

Também observa-se que compete ao CGSIM Normatizar a inscrição, o cadastro, a abertura, o alvará, o arquivamento, as licenças, a permissão, a autorização, os registros e os demais itens relativos à abertura, à legalização e ao funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

Torna-se importante a inclusão do parágrafo acima para deixar claro que permanece a obrigação de cumprimento da regulamentação advinda do CGSIM mesmo ao Município que decida não participar mais da Redesim.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO

Senador - PL/SC

SF/21791.23154-85